



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 46/89.

N.º 8 4 4

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE ALTERA A LEI Nº 30/79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1979 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) , ESTABELECE VALORES PARA OS PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

APROVADO

APROVADO EM SESSÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE NOVEMBRO DE 1989.



Refer 1ª discussão



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 46/89

ALTERA LEI Nº. 30/79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1979 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ESTABELECE VALORES PARA OS PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei 30/79, de 16 de dezembro de 1979, (Código Tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:

Art. 14....

I - 1% (hum por cento) tratando-se de terreno, cujo proprietário ou enfiteuta não tenha outro imóvel no perímetro urbano e tenha cumprido a Lei nº 179/86, de 08 de outubro de 1986;

II - 2% (dois por cento) tratando-se de terreno, cujo proprietário ou enfiteuta tenha outros imóveis no perímetro urbano ou não tenha cumprido a Lei nº 179/86, de 08 de outubro de 1986;

III - 0,5% (meio por cento) tratando-se de prédio.

§. 1º - No caso de proprietário ou enfiteuta que possua mais de um terreno, a alíquota do item I, será aplicada a um terreno, ficando o restante, mesmo tendo cumprido a Lei nº 179/86, sujeito a alíquota do item II.

§. 2º - No caso de proprietário ou enfiteuta que possua um ou mais prédios e também terrenos, a alíquota dos prédios, será a do item III, aplicando-se ao terreno ou terrenos, a alíquota do item II.

Art. 2º - O Valor de Referência instituído pelo art. 201 da Lei 30/79, de 16 de dezembro de 1979 (Código Tributário Municipal), passa a ser de NCz\$ 90,60 (noventa cruzados novos e sessenta centavos).

Art. 3º - O Valor Base fixado no art. 23 do Decreto 068/81, de 7 de julho de 1981, passa a ser de NCz\$ 9,00 (nove cruzados novos).



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O valor do metro quadrado dos tipos de edificações, de que trata o § 4º, art. 7º, do Decreto nº 068/81, de 07 de julho de 1981, passam a ser:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO M ² DA EDIFICAÇÃO
Casa/sobrado	NCz\$ 699,67
Apartamento	NCz\$ 552,05
Especial	NCz\$ 595,97
Telheiro	NCz\$ 108,58
Galpão	NCz\$ 256,81
Indústria	NCz\$ 220,82
Loja	NCz\$ 331,23

Art. 5º - Os Preços Públicos, instituídos pelo Decreto 050/81, de 13 de janeiro de 1981, cobrados pelo Município, passam a ser os seguintes:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM BTN
I - <u>TARIFAS DE EXPEDIENTE</u>	
1º - <u>Certidões</u>	
a - Negativas de Tributos.....	0,50
b - Detalhada.....	2,50
c - Outras, por lauda.....	0,50
d - Alvará de Licença.....	0,50
2º - <u>Atestados</u>	
a - Vistoria.....	0,50
b - Averbções.....	
1 - De terreno, por lote.....	2,50
2 - De prédio, por unidade.....	1,25
c - Transferências	
1 - De terreno, por lote.....	2,50
2 - De prédio, por unidade.....	1,25
d - Habite-se.....	2,50
3º - <u>Requerimentos</u>	
a - Protocolo de requerimento para inscrição, fornecimento de atestado, diploma, e certidão de concurso público.....	0,50
b - Protocolo de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os demais fins a que se designa.....	0,40
4º - <u>Segundas Vias</u>	
a - Segundas Vias.....	0,50
5º - <u>Baixa de Qualquer Natureza</u>	
a - Baixa de qualquer natureza.....	0,50
II- <u>TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS</u>	
1º - <u>Numeração e Renumeração dos Prédios</u>	
a - Pela numeração, além da placa.....	0,50
b - Pela renumeração, além da placa.....	0,50



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- 2º - De Alinhamento e Nivelamento
a - Por serviço de extensão até 20 metros..0,50
b - Por serviço de extensão que exceder ca
da 20 metros.....0,50
- 3º - Da Liberação de Bens Apreendidos ou Depósitos
a - De bens e mercadorias por dia ou fração0,50
b - De cães, por cabeça e por dia ou fração0,50
c - Outros animais, por cabeça e por dia ou
fração.....0,50

III-TARIFAS DE CEMITÉRIO

- 1º - Inumação em Sepultura Rasa
a - De adulto, por cinco anos.....0,50
b - De criança, por três anos.....0,30
- 2º - Inumação em Carneira
a - De adulto, por cinco anos.....1,00
b - De criança, por três anos.....0,30
- 3º - Prorrogação de Prazo
a - De sepultura rasa (adulto) por 5 anos..0,50
b - De sepultura rasa (criança) por 3 anos.0,30
c - De carneira (adulto) por 5 anos.....1,00
d - De carneira (criança) por 5 anos.....0,50
- 4º - Perpetuidade
a - De sepultura rasa por m².....2,50
b - De carneira, por m².....3,50
c - De jazigo (carneira dupla) por m².....4,50
d - De nicho.....9,00
- 5º - Exumações
a - Após cinco anos.....1,00
b - Antes de cinco anos.....3,00

§ 1º - Os valores estipulados neste artigo serão reajustados, para menor quando a fração de centavos for igual ou inferior a 50 e para maior quando superior a 50.

§ 2º - Havendo modificação ou extinção do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), os valores serão transformados equitativamente na nova unidade de referência, visando a garantir os Preços Públicos, da desvalorização da moeda.

Art. 6º - Às transferências efetuadas na Prefeitura de terrenos aforados, para cálculo do Laudêmio, tomar-se-á como valor mínimo do imóvel, o valor venal da terra nua multiplicado por dois, quando o valor da venda declarado não for superior a este.

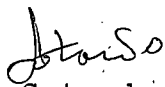


Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- Art. 7º - A Taxa de Expediente, para emissão do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), será de NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos).
- Art. 8º - A base de cálculo para autônomos, de que trata o artigo 33 do Código Tributário Municipal (Lei 30/79), passa a ser de NCz\$ 3.171,30 (três mil, cento e setenta e um cruzados e trinta centavos).
- Art. 8º - Permanecem em vigor as disposições do Código Tributário Municipal (Lei 30/79), revogadas todas aquelas em contrário.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo,
aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e oitenta e nove.


José Gotardo Spadetto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 46/89

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores ;

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei , nº 45/89 , Projeto cujo conteúdo é um pouco complexo , dado a vasta abrangência da matéria nele exposta.

Para melhor esclarecer e tornar menos prolixo o assunto , vamos abordá-lo por partes . Trataremos primeiro do imposto progressivo.

O nosso Código Tributário em vigor fixa alíquotas para serem aplicadas sobre o valor venal dos imóveis: hum por cento para os terrenos vagos e meio para os prédios. A mudança proposta intitui uma nova alíquota , a de dois por cento para aqueles proprietários que possuem mais de um terreno ou ainda à aqueles que não cumpriram a determinação da Lei nº 179/86.

Qual o objetivo desta medida ? É simples : procuramos/ desta forma fazer com que se evite a especulação e os lotes vagos sejam efetivamente usados , isto é , que seus proprietários venham a providenciar a construção de muro e calçada ou então , para aqueles que tem mais de um lote , ou o negociem ou nele implementem uma construção . Esta é também a determinação da nova Constituição do Brasil (artº 182, § 4º, inciso II) , que prega o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e orienta a aplicação do imposto progressivo caso a propriedade não esteja cumprindo a sua finalidade.

Atente-se para que esta mudança vem a estimular o / crescimento e o desenvolvimento , com o investimento em nossa cidade.

Outro tópico a ser desenvolvido e o relativo aos valores fixados nos artºs. 2º , 3º e 4º . Esses valores representam a base / sobre a qual está erguida a Receita Municipal .

O valor da referência , fixado em NCz\$ 90,60 , serve de base para o cálculo das Taxas dos Serviços Municipais (Taxa de Coleta de lixo, Taxa de limpeza pública , etc,), TLL e Outros . Por exemplo: Quanto



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

pagaria um bar , com área de 50 m² , de Taxa de localização ? Para sabermos temos que consultar o Código Tributário que fixa a alíquota / de 2 % ao ano . Então teríamos o valor de NCz\$ 1,81 por m² , logo o TLL será de NCz\$ 90,50 . E assim acontece com as outras Taxas.

O valor base fixado em NCz\$ 9,00 é o valor médio do metro quadrado de todos os terrenos do perímetro urbano e serve como / base para o cálculo do valor venal do imóvel . Desta forma , um terreno com 300 m² , na Av. José Grilo , plano , com uma frente de 12 m , teria um valor venal de NCz\$ 6.480,00 , pagaria de ITU NCz\$ 64,80.

O valor do metro quadrado serve para calcular o valor venal da edificação . Assim , se aplicarmos a fórmula para cálculo deste valor , teríamos para uma construção de alvenaria , com lage, instalação elétrica e sanitária em estado de nova , medindo 100 m² um valor venal de NCz\$ 38.062,00 , que geraria um IPTU de NCz\$ 190,31.

Então o proprietário que possui um lote de 300 m² com uma casa , de 100 m² , na Av. José Grilo, pagará de IPTU no final de março de 1989 um total de NCz\$ 222,71 , que na verdade pouco significará diante da corrosão que a inflação provocará.

Com relação aos Preços Públicos que são as tarifas/ pagas por usuários de um determinado serviço , fizemos uma conversão / dos valores em BTN . Por que agimos desta forma ?

Se tivéssemos fixado em cruzados novos , ocorreria/ que no início do ano valor teria significado econômico , com o passar dos meses estes valor iria caindo e chegaríamos logo a uma defasagem/ completa , que sequer pagaria o papel usado para cobrá-los.

Tendo estipulado o valor em BTN , fica mantido o valor , que será corrigido mensalmente de acordo com a variação desta. Acreditamos ser esta a forma mais justa e coerente da municipalidade / conseguir prestar bons serviços.

Devemos ainda prestar outros esclarecimentos com relação ao valor mínimo para cobrança do laudêmio e o valor de referência para os autônomos . Ao transferir um imóvel dado sobre o regime de enfiteuse , o enfiteuta deverá recolher o laudêmio , que corresponde a



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

2,5 % sobre o valor do terreno . Fixamos a forma como será calculado o valor sobre o qual incidirá este percentual , haja visto que não existia um parâmetro , a não ser a declaração dos interessados na transação.

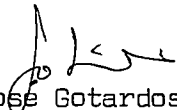
Relativo ao valor de referência para os autônomos , este serve como base para o cálculo do ISS de todos os trabalhadores / autônomos, prestadores de serviços , cadastrados no Município. Assim um pedreiro , recolherá anualmente 9 % sobre este valor , aos cofres da Municipalidade ou seja NCz\$ 285,42.

Esperamos ter dado uma noção geral dos assuntos enfocados pelo presente projeto de LEI. Para melhor análise por parte de Vossas Excelências , enviamos cópias de todos os diplomas legais mencionados . Caso algum ponto tenha permanecido obscuro , colocamos a disposição dos nobres edis , nossos servidores para quaisquer outros / esclarecimentos que se façam necessários.

Lembramos aos nobres vereadores que para vigorar no próximo exercício financeiro , urge seja o mesmo decidido antes do recesso . Caso seja rejeitado, muitos prejuízos trarão ao nosso Município e isso , acredito, não seja do interesse de Vossas Excelências.

Certos de podermos contar com a aprovação unânime , na forma vestibular , apresentamos aos membros desta Colenda Casa de Leis nossos protestos de estima e consideração,

atenciosamente


Dr. José Gotardos Spadetto
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 179/86.

ISENTA CONTRIBUINTES DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanção a seguintes LEI:

ARTIGO 1º- Ficam isentas da contribuição de melhoria, todos os contribuintes, beneficiados por obras realizadas pela municipalidade nos exercícios de 1985 e 1986, desde que:

I- Construam suas respectivas calçadas, de acordo com as normas exigidas pela Prefeitura, 06 (seis) meses após a vigência desta Lei ou do término da obra.

II- Construam muros nos terrenos baldios, 06 (Seis) meses após a vigência desta Lei ou término da obra.

§ 1º- Os terrenos sobre os quais hajam construções em andamento terão o prazo contado a partir do término da obras.

§ 2º- As obras referidas no caput deste artigo, referem-se ao calçamento e, outras benfeitorias realizadas nas ruas do Distrito da Sede e no Distrito de Venda Nova.

§ 3º- Os proprietários de imóveis em ruas já pavimentadas anteriormente, ficam sujeitas às exigências desta Lei, excluindo-se entretanto a obrigatoriedade do pagamento do calçamento.

ARTIGO 2º- Fica fixado em Cz\$ 30,00 (Trinta cruzados), o valor do metro quadrado do calçamento efetuado, a ser lançado àqueles contribuintes que não atenderem às exigências do Artº. 1º desta Lei.

ARTIGO 3º- A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, vencido o prazo fixado nos itens I e II do Artº. 1º desta Lei, realizar as referidas obras, com ônus total da contribuinte.

- continua: -

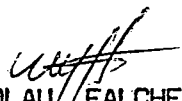


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

- continuação Lei nº 179/86 - Fls 02 .

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, aos
Vinte e oito dias do Mês de outubro de 1986.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal

SEÇÃO III

Lei 30/79

Código Tributário Municipal

CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 33 - O Imposto será calculado, segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação de alíquota sobre o preço do serviço, quando o prestador do serviço for empresa, ou sobre a Base de Cálculo de Cr\$ 40.000,00, quando o prestador do serviço for profissional autônomo, de conformidade com a tabela do Anexo I.

Art. 34 - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficam sujeitas ao Imposto, mediante a aplicação de alíquota, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviços em nome da sociedade.

Art. 35 - O Imposto retido na fonte será calculado aplicando-se a alíquota fixada na tabela do Anexo I, sobre o preço do serviço, para autônomo ou pessoa jurídica.

Art. 36 - Na hipótese de serviços prestados por pessoa jurídica, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere esta de serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas na tabela do Anexo I.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Lei 30799

Art. 197 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos e venham a ser apurados.

Art. 198 - O município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 199 - Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º - Os prazos serão contínuos, excluído no seu cômputo, o dia do início e incluído o do vencimento;

§ 2º - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia expediente na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil.

Art. 200 - Consideram-se integradas à presente Lei as Tabelas dos Anexos que a acompanham.

Art. 201 - Fica instituído o Valor de Referência de Cr\$ 1.000,00 para o cálculo das Taxas.

Decreto 068/81



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ção.

- § 4º - O valor do metro quadrado do TIPO de edificação - $(V_{M^2 TI})$ será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M² EDIFICAÇÃO</u>
CASA/SOBRADO	Cr\$ 8.562,00
APARTAMENTO	Cr\$ 6.011,00
TELHEIRO	Cr\$ 1.190,00
GALPÃO	Cr\$ 2.815,00
INDÚSTRIA	Cr\$ 2.405,00
LOJA	Cr\$ 3.609,00
ESPECIAL	Cr\$ 6.485,00

- § 5º - A CATEGORIA da edificação será determinada pela soma de pontos das informações da edificação e equivalente a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação.

I. A obtenção de pontos das informações de edificação é expressa na tabela seguinte:

Handwritten signature

Vale
em 1981



Decreto
0050/81

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

DECRETO Nº 0050

INSTITUI OS PREÇOS PÚBLICOS, FIXA OS SEUS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições confere os dispositivos da Constituição Federal, e tendo em vista o dispositivo na Lei Orgânica dos Municípios, e no Código Tributário Municipal. Decreta:

Artº. 1º - As receitas Municipais provenientes de preços públicos são e de :

- I - Expediente
- II - Serviços Diversos
- III - Semitério

§ único - A tarifa é devida pela pessoa que se utilizar dos serviços constantes do caput " desse artigo ".

Art. 2º - Os preços públicos cobrados pelo Município são os constantes da tabela anexa a esse Decreto.

§ único - Os preços constantes da tabela referida nesse artigo só serão reajustados, sempre que necessário.

Artº.3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DISCRIMINAÇÃO

1 - TARIFFAS DE EXPEDIENTE

1- <u>Certidões</u>	
A- Negativa de Tributos.....	300,00
B- Detalhas.....	450,00
C- Outras, por lauda.....	300,00
D- Alvará de Licença.....	150,00
2- <u>Atestados</u>	
A- Vistoria.....	300,00
E- <u>Averbações</u>	
1- de terreno - por lote.....	300,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

2- de prédios, por unidades.....	450,00
<u>C- Transferências</u>	
1- de terreno, por lote.....	300,00
2- de prédio por lote digo unidade.....	450,00
<u>D- Habite-se</u>	450,00
<u>3 - Requerimentos</u>	
A- Protocolo de requerimento para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão de concurso público.....	150,00
B- Protocolo de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os demais fins.....	50,00
<u>4 - Segundas Vias</u>	150,00
<u>5 - Caixa de qualquer natureza</u>	300,00
<u>II- TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS</u>	
<u>1-Numeração e remuneração dos prédios:</u>	
A- pela numeração, além da placa.....	100,00
B- pela renumeração, além da placa.....	100,00
<u>2-De alinhamento e nivelamento:</u>	
A- por serviço de extensão até 20 M lineares.....	300,00
B- por serviços de extensão pelo que exceder cada 20 M lineares	300,00
C- rebaixamento e colocação de guias, por metro linear.....	450,00
<u>3-De liberação de bens apreendidos ou depósitos:</u>	
A- de bens e mercadorias, por dia ou fração.....	100,00
B- de cães, por cabeça e por dia ou fração.....	100,00*
C- outros animais, por cabeça e por dia ou fração.....	100,00
<u>III-Tarifas de cemitério (sendo fora da sede será cobrado pela metade da tarifa)</u>	
<u>1-Inumação em sepultura rasa:</u>	
A- de adulto, por cinco anos.....	300,00
B- de menores, por três anos.....	150,00
<u>2-Inumação em carneiro:</u>	
A- de adulto, por cinco anos.....	450,00
B- de menores, por três anos.....	250,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

3- Prorrogação de prazo:

A- de sepultura rasa (adulto) por cinco anos.....	300,00
B- de sepultura rasa (menores) por três anos.....	150,00
C- de carneiro (adulto) por cinco anos.....	450,00
D- de carneiro (menores) por cinco anos.....	250,00

4- Perpetuidade:

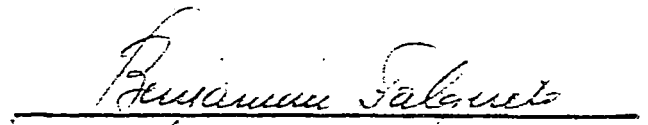
A- de sepultura rasa, por M ²	1.400,00
B- de carneiro, por M ²	2.450,00
C- de jazigo (carneiro duplo por M ²).....	2.800,00
D- Nicho.....	8.900,00

5- Exumações:

A- Após cinco anos.....	500,00
B- Antes de cinco anos.....	1.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

Conceição do Castelo, 13 de janeiro de 1.981.


BENJAMIM FALQUETO
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

DECRETO Nº 0052

INSTITUI OS PREÇOS PÚBLICOS, FIXA OS SEUS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições confere os dispositivos da Constituição Federal, e tendo em vista o dispositivo na Lei Orgânica dos Municípios, e no Código Tributário Municipal, Decreta:

Artº. 1º - As receitas Municipais provenientes de preços públicos são as de :

- I - Expediente
- II - Serviços Diversos
- III - Cemitério

§ único - A tarifa é devida pela pessoa que se utilizar dos serviços constantes do caput " desse artigo ".

Art. 2º - Os preços públicos cobrados pelo Município são as constantes da tabela anexa a esse Decreto.

§ único - Os preços constantes da tabela referida nesse artigo só serão reajustadas, sempre que necessário.

Artº.3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

DISCRIMINAÇÃO

1 - TARIFFAS DE EXPEDIENTE

1- <u>Certidões</u>	
A- Negativa de Tributos.....	300,00
B- Detalhadas.....	450,00
C- Outras, por lauda.....	300,00
D- Alvará de Licença.....	150,00
2- <u>Atestados</u>	
A- Vistoria.....	300,00
B- <u>Averbações</u>	
1- de terreno - por lote.....	300,00

Vol. 1981
em 1981



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

2- de prédios, por unidade.....	450,00
<u>C- Transferências</u>	
1- de terreno, por lote.....	300,00
2- de prédio por lote digo unidade.....	450,00
<u>D- Habits-se</u>	450,00
<u>3 - Requerimentos:</u>	
A- Protocolo de requerimento para inscrição, fornecimento de atestado, diploma e certidão de concurso público.....	150,00
B- Protocolo de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os demais fins.....	50,00
<u>4 - Segundas Vias</u>	150,00
<u>5 - Baixa de qualquer natureza</u>	300,00
<u>11- TARIFFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS</u>	
<u>1-Numeração e remuneração dos prédios:</u>	
A- pela numeração, além da placa.....	100,00
B- pela renumeração, além da placa.....	100,00
<u>2-De alinhamento e nivelamento:</u>	
A- por serviço de extensão até 20 M lineares.....	300,00
B- por serviços de extensão pelo que exceder cada 20 M lineares	300,00
C- rebaixamento e colocação de guias, por metro linear.....	450,00
<u>3-Da liberação de bens apreendidos ou depósitos:</u>	
A- de bens e mercadorias, por dia ou fração.....	100,00
B- de cães, por cabeça e por dia ou fração.....	100,00*
C- outros animais, por cabeça e por dia ou fração.....	100,00
<u>111-Tarifas de cemitério (sendo fora da sede será cobrado pela metade da tarifa)</u>	
<u>1-Inumação em sepultura rasa:</u>	
A- de adulto, por cinco anos.....	300,00
B- de menores, por três anos.....	150,00
<u>2-Inumação em carneiro:</u>	
A- de adulto, por cinco anos.....	450,00
B- de menores, por três anos.....	250,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

3- Prorrogação de prazo:

A- de sepultura rasa (adulto) por cinco anos.....	300,00
B- de sepultura rasa (menores) por três anos.....	150,00
C- de carneiro (adulto) por cinco anos.....	450,00
D- de carneiro (menores) por cinco anos.....	250,00

4- Perpetuidade:

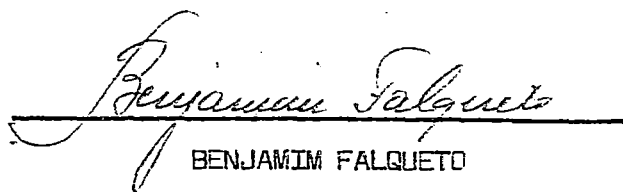
A- de sepultura rasa, por M ²	1.400,00
B- de carneiro, por M ²	2.450,00
C- de jazigo (carneiro duplo por M ²).....	2.800,00
D- Nicho.....	6.900,00

5- Exumações:

A- Após cinco anos.....	500,00
B- Antes de cinco anos.....	1.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.

Conceição do Castelo, 13 de janeiro de 1.981.


BENJAMIM FALQUETO
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 46/89.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 46/89 que dispõe sobre ALTERA LEI Nº 30/79, de 16 de DEZEMBRO DE 1979 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ESTABELECE VALORES PARA OS PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de Lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 1989.


ANTONIO GOMES MARETO


JAIRO FONTAN


DARCI HOB ZANÓLLI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 46/89.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 46/89, que dispõe sobre ALTERA LEI Nº 30/79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1979 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ESTA BELECE VALORES PARA OS PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido projeto de Lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 1989.


ANTONIO CARLOS VARGAS


LAURO EDVAR LOPES


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 46/89.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 46/89, que dispõe sobre ALTERA LEI Nº 30/79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1979 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ESTABELECE VALORES PARA OS PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do referido Projeto de Lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Dezembro de 1989.

Antonio Pinon

ANTONIO PINON

Silvino Bonicença

SILVINO BONICENHA

Djalma Mota

DJALMA MOTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

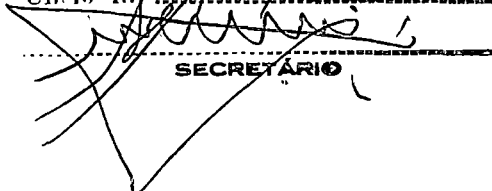
Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 844

Protocolado em 28/11/1989

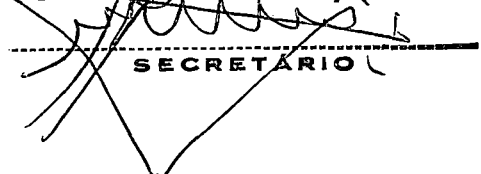
Respondido em 05/12/1989

Ofício n. 115/89


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 28/11/1989


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em UBS discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 05/12/1989


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 05/12/1989


PRESIDENTE